



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
 Gabinete do Prefeito

LEI N.º 4.875, DE 19 DE MAIO DE 2008.

Autoriza o Executivo Municipal a instituir a Unidade Municipal de Cadastro – UMC.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
 Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a instituir a Unidade Municipal de Cadastro – UMC, órgão subordinado ao Município e vinculado tecnicamente ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, que operacionalizará o disposto no Termo de Cooperação Técnica entre o Município e o INCRA.

Parágrafo único. A existência da UMC e a existência da gratificação do responsável da UMC ficarão condicionadas à vigência do Termo de Cooperação Técnica entre o Município e o INCRA.

Art. 2.º As atribuições da Unidade Municipal de Cadastro, sob orientação técnica do INCRA, são as seguintes:

I – desenvolver ações de manutenção do Sistema Nacional de Cadastro Rural – SNCR e do Sistema de Informações Rurais;

II – prestar informações e fornecer formulários aos interessados sobre quaisquer questões relacionadas ao cadastramento de imóveis rurais;

III – consultar, transcrever formulários e emitir o Certificado de Cadastro de Imóveis Rural – CCIR;

IV – dentro daquilo que lhe couber, possibilitar o cumprimento do estabelecido no art. 46 e art. 65 da Lei n.º 4.504, de 30 de novembro de 1964, art. 52 do Decreto n.º 55.891, de 31 de março de 1965, da Lei n.º 5.868, de 12 de dezembro de 1972 e do § 2.º do art. 1.º da Lei n.º 8.022, de 12 de abril de 1990.

Art. 3.º A Unidade Municipal de Cadastro será constituída por um responsável e um suplente, ocupantes de cargo de provimento efetivo, com atribuições relacionadas com a natureza da UMC, designados por Portaria do Executivo.

Parágrafo único. Os integrantes da Unidade Municipal de Cadastro poderão ser substituídos por solicitação expressa de cada um, ou decorrente de solicitação do Senhor Prefeito, desde que seja garantida a transcrição para os novos membros em virtude da capacitação e treinamento, cabendo aos antigos ocupantes o fornecimento de informações necessárias à operacionalização da UMC.

Art. 4.º É atribuída ao responsável da Unidade Municipal de Cadastro a gratificação mensal correspondente ao índice de 66% (sessenta e seis por cento) do valor do Padrão Referencial do Plano de Carreira dos Servidores, a qual será reajustada na mesma proporção dos reajustes e/ou aumentos salariais oferecidos aos servidores municipais.

Art. 5.º O membro suplente da Unidade Municipal de Cadastro somente terá direito à percepção da gratificação de que trata o art. 4.º quando substituir o titular

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

em seus impedimentos legais, em caráter excepcional e de relevância e na proporção de sua efetiva participação, se a substituição ocorrer por prazo igual ou superior a 5 (cinco) dias úteis, proporcionalmente.


Art. 6.º A subordinação da Unidade Municipal de Cadastro perante o Município ficará a cargo da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente – SMAM.

Art. 7.º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta da dotação orçamentária n.º 11.01.20.122.0021.2001.3.1.90.11.00.00.00.00-416.

Art. 8.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 19 de maio de 2008.
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.


PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.


ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
Secretária-Geral.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES